

# extinção do crédito tributário



## ASPECTOS GERAIS

### Causas:

- Pagamento
- Compensação
- Transação
- Remissão
- Decadência
- Prescrição
- Consignação em pagamento
- Pagamento antecipado (e posterior homologação)
- Conversão do depósito em renda
- Decisão administrativa final
- Decisão judicial transitada em julgado
- Dação em pagamento de bens imóveis

## PAGAMENTO

- Deve ser feito em moeda corrente, cheque e, nos casos previstos em lei: estampilha, papel selado, processo mecânico.
- A imposição de penalidade **não** ilide o pagamento integral do crédito tributário.
- **Não há presunção** de pagamento → ao se pagar um tributo, não se presume que os outros tenham sido pagos
- (salvo disposição em contrário) o **prazo** de pagamento é de **30 dias** a definição do prazo para recolhimento do tributo não se sujeita ao princípio da **legalidade**
- Pagamento **fora** do prazo:  
juros de mora = **1%** ao mês (salvo disposição em contrário)

## PAGAMENTO

(continuação)

### SÚMULAS STF 70,323:

- É **inadmissível** interdição de estabelecimento apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamentos de tributos

## IMPUTAÇÃO EM PAGAMENTO

(determina a ordem em que os créditos serão satisfeitos)

CRITÉRIO	PRIORIDADE (maior → menor)
Pessoal	contribuinte → responsável
Vinculação do F.G.	contribuição de melhoria → taxas → impostos
Prescrição	prazo mais curto → prazo mais longo
Valor do crédito	maior valor → menor valor

## PAGAMENTO INDEVIDO E RESTITUIÇÃO

- O sujeito passivo tem **direito** de restituição independentemente de:
  - prévio protesto
  - quem calculou o montante devido
- Deve ser pleiteada em até **5 anos** da data de extinção do crédito
- Restituição de **tributo indireto**:

Ao contribuinte de <b>direito</b> (regra geral)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Se comprovar <b>não</b> ter transferido o encargo</li> <li>• Se tiver <b>autorização expressa</b></li> </ul>
Ao contribuinte de <b>fato</b> (concessionárias de serviços públicos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Demanda contratada e não utilizada</li> <li>• Serviço de provedor de acesso à internet</li> </ul>

## COMPENSAÇÃO

### CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

(vencidos ou  
vincendos) créditos **líquidos e certos** do sujeito passivo contra a fazenda  
se vincendo: redução  $\leq 1\%$  ao mês

- Somente se houver **lei autorizativa**
  - **Pode** ser deferida em **ação cautelar** ou **antecipatória** (NOVIDADE! (ADI 4296 + cancelamento da Súmula 212 do STJ))
- o mandado de segurança é ação adequada para a declaração do direito à compensação

## TRANSAÇÃO

- Visa pôr fim a um **litígio** entre o sujeito passivo e a fazenda.
- Somente se houver **lei autorizativa**

Não confunda com remição  PEGADINHA!

## REMISSÃO

- = Perdão da dívida { parcial total}
- Deve ser regulada por **lei específica**.
- Concedida pela autoridade competente através de **despacho** fundamentado
- Visa **atender**: (não gera direito adquirido!)
  1. Situação econômica do sujeito passivo
  2. Erro/ignorância **escusáveis** do sujeito passivo quanto a matéria de fato.  
(materia de direito, não!)
  3. Diminuta importância do crédito
  4. Considerações de equidade
  5. Condições regionais peculiares

# extinção do CRÉDITO TRIBUTÁRIO

## DECADÊNCIA



Fato gerador Lançamento

- = Prazo que a autoridade administrativa tem para realizar o **lançamento**.
- 5 anos.

### MARCO INICIAL



- **Regra geral**: 1º dia de exercício seguinte à ocorrência do F.G.
- **Antecipação**: data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito pela **notificação** ao sujeito passivo de medida preparatória indispensável ao lançamento
- **Anulação do lançamento por vício formal**: data da decisão definitiva que anulou o lançamento. (= interrupção do prazo)

- Tributos lançados por **homologação**:

MARCO INICIAL	HIPÓTESE
Data do F.G.	Contribuinte declara e paga
1º dia do ano seguinte	Contribuinte não declara ou dolo, fraude, simulação
Data da declaração ou vencimento (o que for posterior)	Contribuinte declara e não paga

Se o contribuinte paga um crédito prescrito ou decaído, tem direito à restituição

## PRESCRIÇÃO

- Prazo que a autoridade administrativa tem para realizar a ação de **execução fiscal**.
- 5 anos.

## MARCO INICIAL

- **Regra geral:** a partir do dia em que o crédito é considerado **definitivamente constituído** (não há mais decisões)
- Tributos lançados por **homologação:** data do vencimento **ou** da entrega da declaração (o que for posterior)

## INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO



- O prazo se **reinicia** (começa do zero)
- Hipóteses:
  1. **Despacho do juiz** que ordenar a citação em execução fiscal
  2. Pelo **protesto judicial**
  3. Qualquer **ato judicial** que constitua em **mora** o devedor
  4. Ato inequívoco, ainda que **extrajudicial**, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor

## SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO

- O prazo é “**pausado**”, depois volta a correr de onde estava
- O **CTN** não dispõe expressamente  
**Exemplo:** quando a exigibilidade do crédito está suspensa

## CONVERSÃO DO DEPÓSITO EM RENDA

- Decisão final no âmbito administrativo for **desfavorável** ao sujeito passivo, o depósito

## DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL

- Decisão **final** no âmbito administrativo for:
  - **Favorável** ao sujeito passivo → O crédito é extinto
  - **Desfavorável** ao sujeito passivo → O S.P. deve pagar o tributo ou discutir no âmbito judicial

## DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO

- Decisão **final** no âmbito judicial for:
  - **Favorável** ao sujeito passivo → O crédito é extinto
  - **Desfavorável** ao sujeito passivo → O sujeito passivo deve pagar o tributo

## PAGAMENTO ANTECIPADO

(e posterior homologação)

- No caso de tributo **lançado por homologação** (a homologação pode levar até 5 anos)
- A extinção se dá com a homologação

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

- Quando o sujeito passivo **quer pagar**, mas é **impedido** pelo credor
- Hipóteses:
  1. **Recusa** de recebimento ou **subordinação** ao pagamento de outro tributo/penalidade ou ao cumprimento de obrigação acessória
  2. **Subordinação** do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal
  3. Exigência do mesmo tributo por **mais de uma** pessoa jurídica

## DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS

- Entrega do bem **móvel**
- Depende de **lei autorizativa** do respectivo ente



“móveis”, não